



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2020 e altera o valor do Aporte para cobrir o déficit atuarial do município de São Mateus do Sul perante o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.074.000,00 (seis milhões e setenta e quatro mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE	2.012	MANUTENÇÃO SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.91.97.00	1003	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.684.000,00
3.3.91.97.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.390.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação da Fonte 1003 no valor de R\$ 4.181.275,86 (quatro milhões cento e oitenta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e anulação das seguintes dotações orçamentárias da Fonte 1000 e da Fonte 1003:

ENTIDADE	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE	0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.6.90.71 (27)	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA	840.000,00

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO SEC MUNICIPAL DE OBRAS

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.30 (723)	1003	MATERIAL DE CONSUMO	70.724,14
4.4.90.51 (760)	1003	OBRAS E INSTALAÇÕES	432.000,00

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
ATIVIDADE	2.028	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – ENS. FUND



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.32.00(292)	1000	MATERIAL, BEM OU SERV.DE DISTRIB. GRATUITA	105.000,00

ATIVIDADE	2.029	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR
-----------	-------	------------------------------

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.33.00(344)	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	184.000,00

ATIVIDADE	2.201	MANUT.MERENDA ESCOLAR – PRE ESCOLA
-----------	-------	------------------------------------

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.32.00(624)	1000	MATERIAL, BEM OU SERV.DE DISTRIB. GRATUITA	118.000,00

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE	2.060	MANUT. DA SECRETARIA MUN DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.33.00(374)	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	143.000,00

Art. 3º. O valor autorizado pela Lei nº 2.967/2020, relativo ao Aporte Atuarial 2020, fica alterado para R\$ 9.865.254,23 (nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) com a finalidade de amortizar o déficit atuarial do município junto ao Regime Próprio de Previdência – RPPS no valor de R\$ 259.451.630,41 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, em 25 de novembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Déficit Atuarial do IPRESMAT – Fundo de Previdência Municipal calculado para o exercício de 2020 é de R\$ 259.451.630,41.

Considerando que, neste ano, o valor mínimo para o município aportar ao IPRESMAT é de R\$ 3.865.254,23, conforme Lei n 2.967/20 de 23 de setembro de 2020.

Considerando que, devido a pandemia e a quarentena imposta pela COVID-19, vários serviços prestados pelo município foram naturalmente reduzidos;

Considerando que, com a suspensão das aulas, houve a paralisação do Transporte Escolar e outros serviços terceirizados ligados à Educação e Assistência Social, com valores consideráveis nas despesas anuais do município sendo suportadas, em parte, com recursos livres;

Considerando que o Governo Federal criou o Programa de Enfrentamento à COVID-19, canalizando recursos financeiros para os municípios, sendo destinado R\$5.364.972,87 para nosso município;

Considerando que o município, conduziu suas finanças com cautela, na iminência de, a qualquer momento, necessitar de maiores investimentos para garantir a saúde de seus munícipes ou mesmo o retorno às aulas;

Considerando que as previsões dos próximos aportes anuais de valores ao IPRESMAT são vultuosas, sendo R\$ 5.318.043,25 para 2021 e R\$ 11.053.730,76 para 2022 e, considerando ainda que uma parcela maior, neste ano, pode reduzir os valores futuros;

Encaminhamos Projeto de Lei a essa Câmara de Vereadores, solicitando autorização para destinar ao Fundo Previdenciário – IPRESMAT, o valor adicional de aporte para amortização do Déficit Atuarial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) disponível nas Fontes 1003 e 1000, ambas de livre destinação, na busca de resguardar sua saúde financeira reduzindo o valor do Déficit Atuarial, resgatar uma dívida feita pela administração anterior e ainda, proporcionar uma possível diminuição de valores de aportes futuros. A diferença de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil) refere-se a insuficiência para cobrir o valor já autorizado na lei 2967/20.

Importante salientar que a saúde financeira do Fundo Previdenciário garante o Equilíbrio Fiscal de um município.

Destacamos, ainda, que a aprovação deste projeto, além de possibilitar a redução de aportes futuros, proporcionará maior segurança ao servidor no momento de sua aposentadoria.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Adicionalmente, informamos que as anulações de dotações orçamentárias não comprometem a execução orçamentária no presente exercício, pois tratam-se de saldos que não serão utilizados neste ano.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **submeto o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores para o seu indispensável aval**, para que possamos efetivar esse importante repasse ao Fundo Municipal – IPRESMAT, e, em face da necessidade de atendimento ao art. 59, § 1º da Lei 4.320/64 quanto a vedação de empenhar mais de um duodécimo da despesa fixada no último mês do mandato, postulo pela apreciação em **caráter de extrema urgência**.

Na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de apreço e consideração.

São Mateus do Sul, em 25 de novembro de 2020.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal